



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL No 072/96

"Dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial aos funcionários e servidores municipais"

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL.

ARTIGO 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, autorizados a promover adiantamento salarial, todo dia 15 de cada mês, aos funcionários e servidores que não tiverem falta injustificada na primeira quinzena.

ARTIGO 2o - O funcionário ou servidor que desejar usufruir dos benefícios desta Lei, deverá manifestar com 03 dias de antecedência ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara.

ARTIGO 3o - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P. M. DE IARAS, 12 DE MARÇO DE 1996.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
130, fls. 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos quadros da Prefeitura e da Câmara  
Art. 5o, inciso II.

IARAS, 12 de março 1996

*Dairis*